

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Fica alterada parcialmente a Portaria nº 75, de 18 de dezembro de 2017, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à vinculação administrativa do Cmdo 5º Gpt E.

Art. 6º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de maio de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 46-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Desvincula administrativamente o Comando de Artilharia do Exército do Comando da 3ª Região Militar e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 30 de junho de 2020, o Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02155-0, do Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), CODOM 02387-9 - CODUG 160392, ambos com sede na cidade de Porto Alegre-RS, por motivo de mudança de sede.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 2020, ao Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02157-6 - CODUG 160479, com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 20, de 24 de abril de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à vinculação administrativa do Cmdo Art Ex ao Cmdo 3ª RM.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 47-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando de Artilharia do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 30 de junho de 2020, do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9 - CODUG 160479, com sede na cidade de Formosa-GO, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 2020, ao 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios sobre seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos ao Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02157-6 - CODUG 160479, ambos com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 17, de 12 de março de 2017, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à concessão de autonomia administrativa ao 6º GMF.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

**EXTRATO DA ATA Nº 9, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20180-001, realizou-se a 6ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor-Presidente da EMGEPRON, do CA Luiz Carlos Faria Vieira, Diretor Técnico-Comercial da EMGEPRON, do CA (IM) (RM1-IM) Alexandre Rodrigues Viveiros, Diretor Administrativo-Financeiro da EMGEPRON, e do Advogado Marcus Vinicius Fernandes Ramos, Chefe do Departamento Jurídico. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Representante da União assinou o Livro de Presença de Acionista e o Diretor-Presidente da Empresa assumiu a Presidência da Assembleia, designando como Secretário, o Capitão de Corveta Auxiliar da Armada Rogério Braz de Almeida. O Presidente apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação da revisão do Estatuto Social da EMGEPRON; e 2) Eleição de membros para o Conselho de Administração. (a) O Representante da União votou pela alteração do estatuto social, conforme dispositivo anexo a esta Ata; (b) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Almirante de Esquadra JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES, brasileiro, casado, Doutor em Ciências Navais, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, para substituir o Almirante de Esquadra LUIZ HENRIQUE CAROLI, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (c) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Contra-Almirante (IM) NELSON MÁRCIO ROMANELI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Mestre em Gestão, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, para substituir o Contra-Almirante (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (d) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Vice-Almirante PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, casado, Doutor em Ciências Navais, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (e) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Senhor FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASILIO, brasileiro, casado, Doutor em Economia, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (f) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Senhor WELERSON CAVALIERI, brasileiro, casado, representante do Ministério da Economia, pelo Ofício SEI nº 18005/2020/ME, de 24 de janeiro de 2020, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; e (g) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Senhor SYLVIO DA MOTTA JÚNIOR, brasileiro, casado, representante dos empregados, indicado pela Portaria nº 19/EMGEPRON, de 4 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (g) complementando a composição do CA, pela eleição, como membro do conselho de administração, do Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor-Presidente da EMGEPRON, na qualidade de membro nato, conforme Art. 37, inciso III, do Estatuto Social da empresa, brasileiro, casado, Doutor em Ciências Navais, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 36820/SG-MD, de 4 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022. Por fim, deverá a EMGEPRON providenciar as medidas administrativas necessárias para a consolidação, publicação e registro do Estatuto Social em sua versão consolidada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembleia, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de dois mil e vinte. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da EMGEPRON.

QUADRO COM ALTERAÇÕES APROVADAS NO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art.5º. O Capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R\$96.551.264,61 (noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).	Art.5º. O Capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R\$104.796.114,37 (cento e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).	Em cumprimento ao item 39 da Nota técnica nº 63/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, encaminhada pelo Ofício nº 52/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019.
Art.16. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.	Art. 16. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 48-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Cassa a semiautonomia administrativa do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes, desvincula-o do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, concede-lhe autonomia administrativa e vincula-o, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, ao Comando de Artilharia do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 431, de 10 de outubro de 2017, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 30 de junho de 2020, do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), CODOM 05854-5, desvinculando-o administrativamente do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9 - CODUG 160479, ambos com sede na cidade de Formosa-GO, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 2020, ao Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), CODOM 05854-5 - CODUG 160432, com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 3º Vincular, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal do seu efetivo, a partir de 1º de julho de 2020, o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), CODOM 05854-5, ao Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02157-6 - CODUG 160479, ambos com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Fica alterada a Portaria nº 4, de 1º de fevereiro de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à concessão de semiautonomia administrativa ao C Log Msl Fgt e vinculação ao 6º GMF.

Art. 6º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 133/MB, DE 7 DE MAIO 2020

Altera a Portaria nº 131/MB, de 6 de maio de 2020, de incorporação à Armada, classificação e subordinação do Navio de Socorro Submarino (NSS) "GUILLOBÉL".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos arts. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 131/MB, de 6 de maio de 2020, publicada no DOU nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 177:

I - Alterar o Art. 5º para a seguinte redação:

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de maio de 2020".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Art.37 II. Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	Art. 37 II. Um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.39 O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Art.39 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Alteração sugerida pela SEST.
Art.42 IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 13 deste Estatuto;	Art.42 IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 38 deste Estatuto;	Correção do artigo referenciado.
ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art.43 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.	Art.43 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Economia como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.45 §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Art.45 §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.53 I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de recomendações ou determinações efetuadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;	Art.53 I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;	Em cumprimento ao inciso XVI, do Artigo 19, e do inciso VII, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.54 A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.	Art.54 A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.	Em cumprimento ao inciso XVI, do Artigo 19, e do inciso VII, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.62 A restrição prevista no art. 62 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.	Art.62 A restrição prevista no art. 61 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.	Correção do artigo referenciado.
ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XVI Da Assessoria Especial de Controle Interno	CAPÍTULO XVI Da Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa	Renomeação do Capítulo.
Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria Especial de Controle Interno visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e compliance.	Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa, visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e compliance.	De modo a observar as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o Art. 6º, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa proverá a supervisão dessas atividades na empresa.
Art. 69 Compete à Assessoria Especial de Controle Interno: I - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles; e II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de controles internos.	Art. 69 Compete à Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa: I - coordenar os Comitês de Governança, Riscos, Controles e Compliance; e II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de sua supervisão. Parágrafo único Esta assessoria poderá dispor de assessorias adjuntas para o desempenho de suas atribuições.	De modo a observar as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o Art. 6º, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa proverá a supervisão dessas atividades na empresa. Inclusão do parágrafo único. As assessorias adjuntas apoiarão a referida assessoria, dada a amplitude de sua atuação e das atividades que serão por ela desenvolvidas
Art.76 O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 45, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral.	Art.76 O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 74, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral.	Correção do artigo referenciado.
Art.81 A eleição e destituição de que trata o inciso V e VI do Art. 11, deste Estatuto será realizada a partir das indicações efetuadas pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha até dia 30 de junho de 2018.	Retirado	As ratificações das eleições foram realizadas na AGE em 28SET2018 e 28FEV2019.
ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art.82 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República até 30 de junho de 2018.	Retirado	Art.40..... § 5º A Diretoria Executiva será empossada pelo Comandante da Marinha.
Art.83	Art. 81	Renumeração do artigo.

ESTATUTO EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON - é uma Empresa Pública, pertencente integralmente à União, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira, nos termos do artigo 5º, item II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 87.336, de 28 de junho de 1982, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. Parágrafo único. A EMGEPRON estará sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Comandante da Marinha, que a exercerá através da orientação, da coordenação e do controle de suas atividades, de acordo com este estatuto e a legislação que o rege.

Art. 2º A EMGEPRON tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação em todo o território nacional.

Art. 3º O prazo de duração da EMGEPRON é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Objeto

Art. 4º A EMGEPRON tem por objeto:

- I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;
- II - gerenciar e apoiar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha ou pelo Ministério da Defesa; e
- III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção do material militar naval.

§ 1º Para a realização de seu objeto a EMGEPRON poderá:

- I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Comando da Marinha;
- II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;
- III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;
- IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;
- V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;
- VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Comando da Marinha ou Ministério da Defesa;
- VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades; e
- VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

§ 2º Considera-se Indústria Militar Naval, para efeito deste Estatuto, o segmento da Economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento da missão atribuída às Forças Navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 3º A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias e, sempre que possível, descentralizará a execução de projetos mediante contrato.

§ 4º A criação de subsidiária, a que se refere o § 3º, e cujo objeto social deverá ter vinculação ao da EMGEPRON, será autorizada, de forma individualizada, pelo Conselho de Administração da EMGEPRON, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º Na captação de recursos externos para atingimento de suas finalidades, a EMGEPRON observará as prescrições da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Do Capital

Art. 5º O capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R\$ 104.796.114,37 (cento e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 7º Integrarão o patrimônio da EMGEPRON:

- I - bens transferidos na forma do artigo 5º da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982;



II - bens adquiridos e resultados de exercícios financeiros;
 III - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados;
 IV - recursos do Fundo Naval destinados à EMGEPRON pelo Comandante da Marinha;
 V - rendas provenientes de seus serviços e da prestação de assistência técnica e financeira;
 VI - produto de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;

VII - doações, legados e rendas eventuais.
 § 1º No que se refere aos terrenos de marinha, a transferência limitar-se-á ao domínio útil.

§ 2º A transferência dos bens imóveis far-se-á mediante termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

§ 3º Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual da EMGEPRON.

§ 4º Os bens imóveis da EMGEPRON serão utilizados, exclusivamente, na consecução das suas finalidades, admitindo-se suas alienações ou locações, desde que os resultados sejam integralmente aplicados no atingimento dos objetivos da Empresa.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Art. 8º A EMGEPRON terá Assembleia Geral e a seguinte estrutura básica:

I - órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Auditoria;
- Comitê de Elegibilidade;

Parágrafo único. A EMGEPRON fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 9º O Regimento Interno (RI) da EMGEPRON, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

I - a estrutura da EMGEPRON e as competências específicas dos Departamentos e das Unidades de Negócios;

II - as atribuições dos respectivos dirigentes; e

III - as normas gerais de funcionamento.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMGEPRON com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com competência, inclusive, para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§ 1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A Assembleia Geral é composta pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da EMGEPRON ou por seu substituto legal. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação de EMGEPRON;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;

IX - autorização para a EMGEPRON mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - alienação, no todo ou em parte, da EMGEPRON; e

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Capítulo VII Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art. 12 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

SEÇÃO 1 Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EMGEPRON serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 14 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMGEPRON ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMGEPRON, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMGEPRON; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMGEPRON.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de o ocupante possuir experiência mínima de 30 anos em atividades técnico-administrativas diretamente ligadas às atribuições da respectiva diretoria.

§2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§6º Os Diretores deverão residir no País.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 15 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a III;

V. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a EMGEPRON, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria EMGEPRON; e

X. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da estatal, inclusive ao representante dos empregados.

SEÇÃO 2 Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 16 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da EMGEPRON.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (por meio do formulário padrão).

SEÇÃO 3 Posse e Recondução

Art. 17 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMGEPRON.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMGEPRON e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO 4 Desligamento

Art. 18 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMGEPRON e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO 5 Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 19 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO 6 Quórum

Art. 20 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 21 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 22 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 23 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO 7 Convocação

Art. 24 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EMGEPRON e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO 8 Remuneração

Art. 26 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 27 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da EMGEPRON, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.



Art. 28 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGEPRON não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da EMGEPRON.

Art. 29 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

SEÇÃO 9 Do Treinamento

Art. 30 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela EMGEPRON sobre:

- I - legislação societária;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da EMGEPRON.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EMGEPRON nos últimos dois anos.

SEÇÃO 10 Código de Conduta e Integridade

Art. 31 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da EMGEPRON, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEÇÃO 11 Defesa Judicial

Art. 32 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 33 A EMGEPRON, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EMGEPRON.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à EMGEPRON todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO 12 Seguro de Responsabilidade

Art. 34 A EMGEPRON poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EMGEPRON.

Art. 35 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEPRON, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO 13 Quarentena para Diretoria

Art. 36 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII Do Conselho de Administração

Art. 37 O Conselho de Administração será integrado por 7 (sete) membros, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

- I. Quatro membros indicados pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, dos quais, no mínimo, dois membros independentes;
- II. Um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;
- III. O Diretor-Presidente da EMGEPRON; e
- IV. Um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração tomará posse perante o Comandante da Marinha.

§ 2º Os demais membros do Conselho de Administração tomarão posse perante o Presidente do Conselho.

§ 3º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo do parágrafo anterior são considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atendido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido equivalente a um prazo de gestão. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Comando da Marinha, que não estejam enquadrados na condição de conselheiros independentes.

§ 7º O Presidente da EMGEPRON não pode ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 8º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 38 Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da EMGEPRON;
- II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEPRON, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III - convocar Assembleia Geral;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- VIII - aprovar as Políticas de Conformidades e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da EMGEPRON;
- IX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia;

XII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMGEPRON, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMGEPRON e avaliar a necessidade de mantê-los;

XV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da EMGEPRON, em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, sem a presença do Diretor-Presidente da EMGEPRON;

XVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Diretores Executivos;

XXI - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da EMGEPRON, fixando-lhes as atribuições;

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da EMGEPRON, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da EMGEPRON;

XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXIX - subscrever carta anual com explicações dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer políticas de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMGEPRON;

XXXI - avaliar os Diretores Executivos da EMGEPRON, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIV - deliberar sobre remuneração dos Diretores Executivos e participação nos lucros da EMGEPRON;

XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas; e

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMGEPRON.

Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da EMGEPRON e por 2 (dois) Diretores eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º No prazo a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da EMGEPRON.

§ 3º Atendido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 1º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º A Diretoria Executiva será empossada pelo Comandante da Marinha.

§ 6º É condição para investidura em cargo de Diretoria da EMGEPRON a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 41 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.



§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da EMGEPRON, o Conselho de administração designará o seu substituto.

§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 4º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 42 Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da EMGEPRON e avaliar os seus resultados;
II - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da EMGEPRON e acompanhar sua execução;

III - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IV - aprovar normas referentes aos planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e operações;

V - aprovar as tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Empresa;

VI - aprovar, ouvido o Conselho de Administração, a alienação e a onerosidade de bens imóveis de propriedade da Empresa;

VII - aprovar a alienação de bens patrimoniais da EMGEPRON relativos à sua alçada decisória, ressalvado o disposto no inc. VI do art. 38;

VIII - aprovar o orçamento integrado, nos termos das instruções da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - (SEST-MP);

IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 38 deste Estatuto;

X - elaborar o programa que visa à implantação dos procedimentos corretivos, relativos aos documentos citados no inciso X do artigo 38 deste Estatuto;

XI - elaborar informações complementares destinadas à avaliação empresarial;

XII - submeter ao Conselho de Administração matérias que dependam de sua decisão;

XIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XX - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da EMGEPRON.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos VIII, X e XI deste artigo serão submetidos ao Conselho de Administração e, após sua deliberação, encaminhados ao Comandante da Marinha e à SEST-MP.

CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 43 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Economia como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 44 Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;

ou

- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EMGEPRON, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 45 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 46 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

II - fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMGEPRON, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON;

IX - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

X - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da EMGEPRON;

XI - examinar o RAINTE e PAINT;

XII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e

XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EMGEPRON no custeio dos benefícios de assistência à saúde.

CAPÍTULO XI Dos Diretores Executivos

Art. 49 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente da EMGEPRON a presidência e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e em especial:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - praticar os atos de gestão que não se incluam nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou dos demais Diretores Executivos;

III - representar a EMGEPRON em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - manter o Comandante da Marinha, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da EMGEPRON;

VII - admitir, designar, promover, transferir, remover e dispensar empregados, pessoalmente ou mediante delegação;

VIII - propor ao Comando da Marinha a requisição de militares e servidores públicos, após o assunto ser submetido ao Conselho de Administração da EMGEPRON;

IX - assinar, com um Diretor Executivo, os atos que constituam ou alterem deveres e obrigações da EMGEPRON, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim. O Regimento Interno da EMGEPRON disporá sobre a natureza das obrigações que possam ser delegadas;

X - exercer, cumulativamente, uma das Diretorias da EMGEPRON, quando assim determinado;

XI - praticar outros atos de gestão que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

XII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias; e

XVI - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 50 O Regimento Interno estabelecerá as áreas de atuação dos demais Diretores, fixando as respectivas atribuições.

CAPÍTULO XII Do Comitê de Elegibilidade

Art. 51 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Elegibilidade com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar a União na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, em atendimento aos arts. 22 e 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês ou por empregados, observado o disposto nos arts 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

Capítulo XIII Da Auditoria Interna

Art. 52 A EMGEPRON disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 53 Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando à elaboração de demonstrações financeiras; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 54 A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 55 A unidade de Auditoria Interna colaborará com o Comitê de Auditoria nos assuntos da sua competência.

CAPÍTULO XIV Do Comitê de Auditoria

Art. 56 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Auditoria como órgão auxiliar do Conselho de Administração.

Art. 57 O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 58 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMGEPRON;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EMGEPRON;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EMGEPRON;



V - avaliar e monitorar exposições de risco da EMGEPRON, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da EMGEPRON;
- c) gastos incorridos em nome da EMGEPRON;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Art. 59 O Comitê de Auditoria possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMGEPRON, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 60 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT

Art. 61 As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas pela EMGEPRON. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata coloque em risco o interesse legítimo da Empresa, será divulgado apenas o extrato das atas.

Art. 62 A restrição prevista no art. 61 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art. 63 O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação de pessoal especialista independente.

Art. 64 O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir as seguintes condições mínimas:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMGEPRON;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMGEPRON;
- II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EMGEPRON.

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EMGEPRON pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

§ 7º O mandato de cada membro do COAUD não será coincidente com o dos demais, sendo permitida uma única reeleição.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 9º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 10º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO XV Do Comitê de Governança, Riscos e Controles

Art. 65 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Governança, Riscos e Controles como órgão auxiliar do Conselho de Administração, para verificação do cumprimento de obrigações de governança, gestão de riscos e controles, com atuação independente, vinculado ao Diretor-Presidente e liderado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º O Comitê de Governança poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

§ 2º Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 66 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na EMGEPRON;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da EMGEPRON, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;
- XIV - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a EMGEPRON, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- XV - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EMGEPRON às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- XVI - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- XVII - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

XVIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EMGEPRON sobre o tema;

XIX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EMGEPRON;

XX - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XXI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XXII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXIII - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EMGEPRON nestes aspectos; e

XXIV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 67 A EMGEPRON disporá uma unidade de Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com competências para:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da EMGEPRON em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da EMGEPRON; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XVI Da Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa

Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e compliance.

Art. 69 Compete à Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa:

- I - coordenar os Comitês de Governança, Riscos, Controles e Compliance; e
- II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de sua supervisão.

Parágrafo único. Esta assessoria poderá dispor de assessorias adjuntas para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XVII Do Exercício Social

Art. 70 O exercício social corresponderá ao ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 71 A EMGEPRON enviará ao Comandante da Marinha, na forma da legislação em vigor, as contas de encerramento do exercício social, após as manifestações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVIII Das Demonstrações Financeiras

Art. 72 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as seguintes demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMGEPRON e as mutações ocorridas no exercício:

- I - relatório da Administração;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstração de resultados abrangentes;
- VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VII - demonstração de fluxo de caixa;
- VIII - demonstração de valores adicionais; e
- IX - notas explicativas às demonstrações financeiras.

§ 1º A EMGEPRON deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias, ou exigidas por legislação específica.

Art. 73 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO XIX Dos Lucros e Reservas

Art. 74 Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, o Conselho de Administração fixará a sua destinação, observando as parcelas de:

- I - cinco por cento para a constituição da reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social; e
- II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para o pagamento de dividendos.

Art. 75 A proposta de destinação do lucro líquido do exercício será submetida pela Diretoria aos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 76 O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 74, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO XX Do Pessoal

Art. 77 O regime legal do pessoal da EMGEPRON será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a legislação complementar e os regulamentos internos da EMGEPRON.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos que forem colocados à disposição da EMGEPRON.

§ 2º Ao servidor público, que for colocado à disposição da EMGEPRON, são assegurados o vencimento, o salário e a remuneração do cargo ou emprego, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 3º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da EMGEPRON será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão ou entidade de origem.

§ 4º As condições de servidores públicos civis, para servir na EMGEPRON, serão efetuadas pelo Comandante da Marinha, quando autorizadas pelo Presidente da República.

§ 5º Os militares da Marinha nomeados para a Diretoria da EMGEPRON ou postos a sua disposição serão considerados em exercício de cargo de natureza militar, conforme o artigo 10, da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, que autorizou a constituição da Empresa.

§ 6º O Diretor nomeado, denominado como dirigente estatutário, não será abrangido ao regime de trabalho contido no caput deste artigo.

§ 7º A contratação de empregados dar-se-á mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego comissionado de livre provimento e exoneração.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 9º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XXI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 78 Em caso de extinção da EMGEPRON, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante da Marinha.



Art. 79 Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá criar segmentos departamentais e Unidades de Negócios, mediante apreciação e autorização do Conselho de Administração.

Art. 80 A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a EMGEPRON, inclusive em matéria trabalhista, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982.

Art. 81 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020. ALEXANDRE CAIRO Procurador da Fazenda Nacional Representante da União EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR Vice-Almirante (RM1-IM) Presidente da Assembleia

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.317, DE 6 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o petição eletrônico no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, resolve

Art. 1º Instituir o petição eletrônico como forma oficial de recebimento de documentação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, podendo-se dar das seguintes formas:

a) assinatura digital: assinatura baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou

b) assinatura cadastrada: registro realizado por meio de login e senha, obtidos mediante prévio credenciamento de acesso de usuário;

II - autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, feita por meio de elemento de verificação inserido no próprio documento, ou por declaração de pessoa investida de autoridade para tanto;

III - detentor do processo eletrônico: unidade na qual o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

IV - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

V - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa natural ou jurídica no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

VI - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VII - documento externo: documento de origem externa carregado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VIII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

IX - categoria de acesso: classificação quanto ao nível de acesso (público, restrito ou sigiloso) de documentos e processos eletrônicos no SEI, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

X - nível de acesso: controle de acesso de usuários internos a processos e documentos no SEI quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado;

b) restrito: quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e

c) sigiloso: quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado;

XI - número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo produzido, recebido ou autuado no Ministério do Desenvolvimento Regional;

XII - OCR (Optical Character Recognition): tecnologia de reconhecimento de caracteres que possibilita a obtenção, a partir de um arquivo de imagem, de um arquivo de texto pesquisável por termos;

XIII - petição eletrônico: petição ou documento enviado eletronicamente por usuário externo, por meio de ferramenta específica disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de instaurar processo ou ser juntado a autos de processo em andamento, bem como para requerer informação ou vista de autos;

XIV - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XV - protocolo central: setor responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVI - setor: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVII - sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVIII - tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do SEI; e

XIX - usuário externo: qualquer pessoa natural ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

Art. 3º O petição eletrônico poderá ser utilizado por pessoa natural ou jurídica que figure como parte ou interessada em processo administrativo no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de pessoa natural, o cadastro de usuários dar-se-á com o fornecimento de informações pessoais e apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 9º desta Portaria.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, o cadastro será feito por pessoa natural investida dos devidos poderes de representação, sujeitos à verificação documental pela área técnica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 4º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida neste regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio de petição eletrônico, sendo que os

documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados nos termos do § 2º somente será necessária nas hipóteses previstas nos § 5º e § 6º, ou quando a lei ou regulamento expressamente o exigirem.

§ 4º O teor e a integridade dos documentos enviados nos termos do § 2º são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes pelas vias administrativa, civil e criminal.

§ 5º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligências de verificação do documento impugnado.

§ 6º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá exigir, a seu critério, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, dos originais de documentos digitalizados juntados, por iniciativa de usuários internos ou externos, a autos de processos eletrônicos que tenham tramitado ou estejam em curso na pasta.

Art. 5º O processo eletrônico deverá ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - instauração em ordem cronológica, lógica e contínua;

II - publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção;

e

III - nível de acesso atribuído individualmente a cada documento, permitida a reclassificação quando necessária.

Art. 6º A consulta à tramitação de documentos sem restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, mediante pesquisa pública disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional na internet.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na legislação sobre o acesso à informação e nas normas internas do Ministério do

Desenvolvimento Regional, a consulta a documentos com algum tipo de restrição de acesso ocorrerá diretamente pelo SEI, no caso de pessoa que figure como parte ou interessada no processo e que tenha acesso deferido aos autos eletrônicos, ou mediante requerimento:

I - de vistas, na forma do Anexo III;

II - dirigido por correio eletrônico à chefia da unidade, que determinará a juntada da mensagem, em formato PDF, aos autos do processo;

III - encaminhado por via postal ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que digitalizará e incluirá a correspondência nos autos do processo; e

IV - realizado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) ou Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os requerimentos de vista ou de cópia de documentos sem restrição de acesso ou aos quais o interessado já possui

acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, recurso administrativo, ou de qualquer outra manifestação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E CREDENCIAMENTO DE USUÁRIO EXTERNO

Art. 7º O usuário externo, mediante credenciamento, poderá:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos, para juntada aos autos de processos nos quais configure como parte ou pessoa interessada e habilitada;

II - acompanhar a tramitação dos processos;

III - receber ofícios e notificações relativos aos processos em que figure como parte ou interessado;

IV - requerer vista dos autos, mediante disponibilização da área competente;

e

V - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério do

Desenvolvimento Regional, mediante autorização da área competente.

Art. 8º O credenciamento e o acesso de usuário externo são pessoais e intransferíveis e dar-se-ão mediante solicitação efetuada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 9º.

§ 1º A solicitação de credenciamento e acesso de usuário externo será analisada e, se regular, deferida por usuário interno com perfil de administrador.

§ 2º É vedado ao usuário externo cadastrar-se mais de uma vez no Sistema.

§ 3º Em caso de necessidade de alteração de dados pessoais, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio do formulário constante do Anexo II, o qual deverá ser submetido por petição eletrônico, utilizando-se o login e a senha do solicitante.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível o envio do formulário constante do Anexo II por meio de petição eletrônico, o usuário externo deverá encaminhá-lo por correio eletrônico.

Art. 9º Para o credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional e encaminhar à Pasta os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou de outro documento de

identificação oficial com foto no qual conste o CPF;

II - declaração de concordância e veracidade constante no Anexo I, devidamente preenchida e assinada conforme documento de identificação apresentado.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar documentação complementar para a efetivação do cadastro.

§ 2º O Resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 10. O credenciamento de acesso ficará condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e o processo eletrônico, ficando o usuário sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de utilização indevida do sistema ou de suas funcionalidades.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

II - a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados;

III - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

IV - o encaminhamento de documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no que se refere à formatação e tamanho do arquivo, inclusive quanto à utilização preferencial da tecnologia OCR;

V - a conservação, até que decaia o direito administrativo de rever os atos praticados no processo, dos originais dos

documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônico, os quais, se solicitado, deverão ser apresentados ao Ministério do Desenvolvimento Regional para conferência;

VI - a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do

Desenvolvimento Regional - SEI-MDR, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VII - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MDR; e

VIII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MDR não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MDR, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha do SEI-MDR não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais.

§ 2º Cabe ao usuário manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas.

